

FINANCIAMENTO ELEITORAL



Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho
Mestre e Doutorando em Direito do Estado
Juiz de Direito em São Paulo
acunhafilho@tjsp.jus.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FINANCIAMENTO ELEITORAL

O que é? Para que serve? Para onde vamos?

FINANCIAMENTO ELEITORAL

- **Financiamento de campanha**
- **Notas sobre o Direito Estrangeiro**
- **Direito nacional**
- **Histórico**
- **Modelo atual**
- **Problemas relacionados ao financiamento de campanha**
- **Caixa dois e Corrupção**
- **Alternativas possíveis**

FINANCIAMENTO EFETIVO

- O QUE É?



FINANCIAMENTO ELEITORAL



O problema

FINANCIAMENTO ELEITORAL

- Custos da Democracia



ELEIÇÕES

DESPESAS



ELEIÇÕES

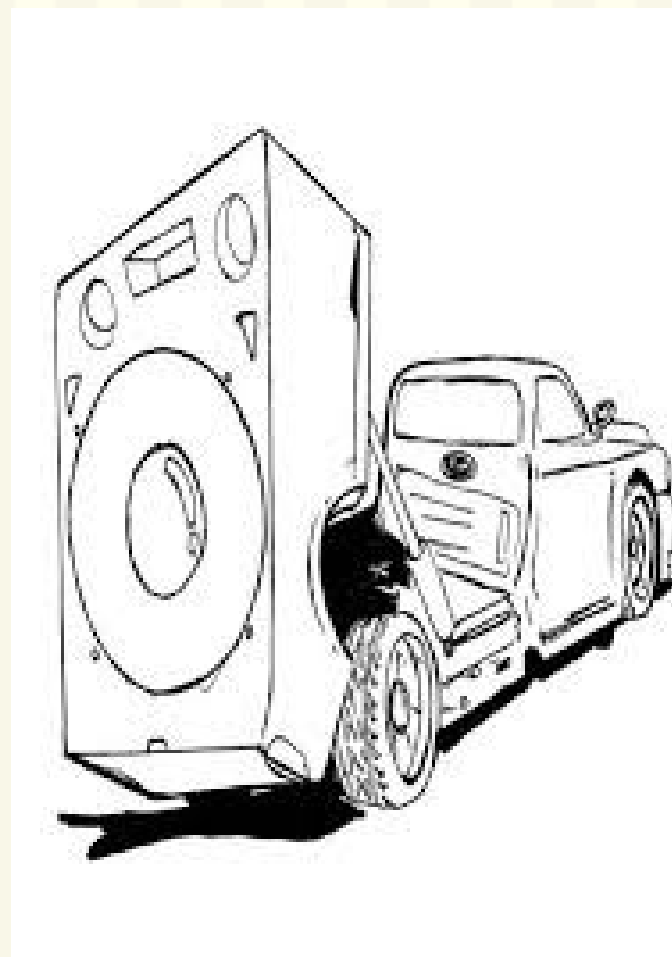


ELEIÇÕES



Prof. Adalberto

ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



TRANSPORTE

ELEIÇÕES

- *“Para evitar o andamento de um processo que pede R\$ 350 mil de indenização, um empresário que se apresentava como dono do jatinho usado por Eduardo Campos na campanha presidencial de 2014 diz, agora, que "nunca foi proprietário ou explorador da aeronave acidentada".*



<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1645143-empresario-nega-a-justica-ser-dono-do-aviao-que-caiu-com-eduardo-campos.shtml>
[18/06/16, às 00:30].

ELEIÇÕES



ELEIÇÕES



**O
Poderoso
Marketeiro**

ELEIÇÕES

Propaganda e Marketing

Duda foi responsável pela vitoriosa campanha presidencial de Lula em 2002. Pelo trabalho, ele recebeu mais de R\$ 11 milhões do PT. Absolvido pelo STF



ELEIÇÕES

Propaganda e Marketing

*Santana foi preso sob a suspeita de ocultar US\$ 7,5 milhões em conta secreta no exterior. A PF investiga se ele foi pago dinheiro proveniente de propina da **Petrobras***



<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/mensalao-x-lava-jato-diferencas-entre-duda-mendonca-e-joao-santana.html> [18/06/16, às 01:15].

CUSTO DAS ELEIÇÕES

Propaganda e Marketing

PT já pagou R\$ 160 milhões a marqueteiro João Santana

<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/partido-ja-pagou-r-160-milhoes-a-marqueteiro>,
18/06/16, às 23h:00].



CUSTO DAS ELEIÇÕES

Propaganda e Marketing



Marqueteiro cobra na Justiça R\$ 17 mi do PSDB

26/12/15

[\[http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marqueteiro-cobra-na-justica-r-17-mi-do-psdb--imp-,1815519, 19/06/16, às 10:30\]](http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marqueteiro-cobra-na-justica-r-17-mi-do-psdb--imp-,1815519, 19/06/16, às 10:30)

CUSTO DAS ELEIÇÕES

Jurídicos

*Treze **escritórios de advocacia** receberam, juntos, **R\$ 4,5 milhões** da campanha da presidente reeleita **Dilma Rousseff** durante o período eleitoral deste ano (2014). Os dados constam de declaração de gastos final apresentadas pelos candidatos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nesta semana.*

[<http://jota.uol.com.br/campanha-de-dilma-gastou-r-45-milhoes-com-advogados>][19/06/16, às 11:30]

CUSTO DAS ELEIÇÕES

Campanhas de Campos e Marina gastaram R\$ 61 milhões, diz PSB

- Empresas que seriam donas do jato em que Campos morreu não aparecem. Segundo advogado, valores serão enviados ao TSE após consulta à Anac.
- Em setembro, reportagem do Jornal Nacional revelou que empresas fantasmas pagaram à empresa (AF Andrade) R\$ 1.710.297,03 supostamente para bancar o jato

[<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/11/campanhas-de-campos-e-marina-gastaram-r-61-milhoes-diz-psb.html>, 19/06/16. às 14:00].

CUSTO DAS ELEIÇÕES

PSDB registra Aécio candidato e prevê gasto de R\$ 290 milhões na campanha

- Advogado protocolou pedido de registro de candidatura no TSE. Este sábado foi o último dia para apresentação de candidatos ao tribunal

[<http://g1.globo.com/distrito-federal/eleicoes/2014/noticia/2014/07/psdb-registra-aecio-candidato-e-preve-gasto-de-r-290-milhoes-na-campanha.html>][notícia de 05/07/14, visto em 19/06/16, às 14:00]

CUSTO DAS ELEIÇÕES

2014



*Campanhas
gastaram R\$ 5
bilhões em 2014*

[<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,campanhas-gastaram-r-5-bilhoes-em-2014-imp-1600362>][notícia de 1/12/14, 19/06/16, às 11:00]

SITEMA PARTIDÁRIO

DISFUNCIONAL

MAIS PARTIDOS

O Brasil tem **35 partidos políticos**, e a confusão está à vista de todos. **Há mais 23 em fase final de reconhecimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.**

Numa época em que os políticos são culpados por tudo, é bom lembrar que essa praga é de responsabilidade exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2016/06/1783197-a-oi-e-os-delirios-da-teleprivataria.shtml> [19/06/16, às 11:30]

SITEMA PARTIDÁRIO

DISFUNCIONAL

Em **1995**, o Congresso aprovou uma cláusula de barreira que deveria vigorar a partir de 2007. Ela cortava tempo de televisão e recursos públicos aos partidos que não conseguissem **5% do total de votos válidos** para a Câmara distribuídos em um terço dos Estados, com pelo menos 2% dos votos em cada um deles. **Se a barreira estivesse em vigor, o Brasil teria hoje sete ou oito partidos.**

<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2016/06/1783197-a-oi-e-os-delirios-da-teleprivataria.shtml> [19/06/16, às 11:30]

SITEMA PARTIDÁRIO

DISFUNCIONAL

*Diminuição dos número de partidos por meio da **cláusula de barreira** e fim das coligações em eleições proporcionais, como são as para deputados. Para o ministro, a **medida acabaria com partidos que só existem para negociar tempo de televisão e acesso ao fundo partidário.***



<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1771740-congresso-deve-decidir-sobre-doacao-eleitoral-por-empresas-diz-barroso.shtml> [19/06/16, às 11:30]

SITEMA PARTIDÁRIO

FUNDO PARTIDÁRIO

Um bom negócio

12/11/2015 (Editorial – Folha de São Paulo)

Criado em 2013, o Pros (Partido Republicano da Ordem Social) **gastou R\$ 2,4 milhões de recursos do Fundo Partidário para comprar um helicóptero.** A sigla já possuía um avião bimotor, adquirido em 2014 também com dinheiro proveniente dos cofres públicos.

[<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/11/1705232-um-bom-negocio.shtml>, 19/01/16, às 11:30]

SITEMA PARTIDÁRIO

FUNDO PARTIDÁRIO

Um bom negócio

12/11/2015 (Editorial – Folha de São Paulo)

- *O Pros recebeu, até outubro deste ano, mais de R\$ 15 milhões.*
- *O relator do Orçamento de 2016, deputado Ricardo Barros (PP-PR), quer aumentar o valor do Fundo Partidário dos R\$ 311 milhões propostos pelo governo para R\$ 911 milhões.*

[<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaao/2015/11/1705232-um-bom-negocio.shtml>, 19/01/16, às 11:30]

SITEMA PARTIDÁRIO

FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 41-A. Do total do **Fundo Partidário**:

I - **5%** (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, **a todos os partidos** que atendam aos **requisitos constitucionais** de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

II - **95%** (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a

Câmara dos Deputados. [\(Incluído pela Lei nº 12.875, de 2013\) \(Vide ADI-5105\)](#)

FINANCIAMENTO ELEITORAL

O QUE É?

- LEI Nº 9.504/97 – ART. 26

São considerados **gastos eleitorais**, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

- I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;
- II - **propaganda** e **publicidade** direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

FINANCIAMENTO ELEITORAL

O QUE É?

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de **Comitês** e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a **pessoal** que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

FINANCIAMENTO ELEITORAL

O QUE É?

- VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX - a realização de **comícios** ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X - produção de **programas** de rádio, **televisão** ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XII - realização de **pesquisas** ou testes pré-eleitorais

FINANCIAMENTO ELEITORAL

O QUE É?

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na **Internet**;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

XVII - produção de **jingles**, vinhetas e **slogans** para propaganda eleitoral. (Redaçã dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

FINANCIAMENTO ELEITORAL

- Para que serve?
- Precisa de limites?

ELEIÇÃO = PROCESSO

ESCOLHA DE REPRESENTANTES



QUALQUER REPRESENTANTE?

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MELHORES



PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MELHORES



PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MELHORES

Quais as qualidades e capacidades que esperamos dos nossos políticos? Das pessoas que serão eleitas para administrar um patrimônio comum, garantindo a todos um mínimo de qualidade de vida?

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MELHORES

OPINIÃO



EQUILÍBRIO DO PROCESSO ELEITORAL

**VIABILIZAR AO PÚBLICO O ACESSO DA
PLATAFORMA DO CANDIDATO, EM
CONDIÇÃO O QUANTO POSSÍVEL
ISONÔMICA COM OS DEMAIS**



**NEUTRALIZAR PODER ECONÔMICO
(ALÉM DE EVITAR LAVAGEM DE DINHEIRO)**

LIMITES DE GASTOS

- Modelo de financiamento
 - Privado
 - Público – fundo partidário e isenção de IR

Horário “gratuito” de rádio e TV

Em 2010 emissoras deixaram de pagar R\$ 851,1 mi (CASSEB, 2013, p. 173)

LIMITES DE GASTOS

Histórico

- Lei nº 11.300/2006
- Lei nº 12.034/2009
- Lei nº 12.891/2013
- Lei nº 13.165/2015



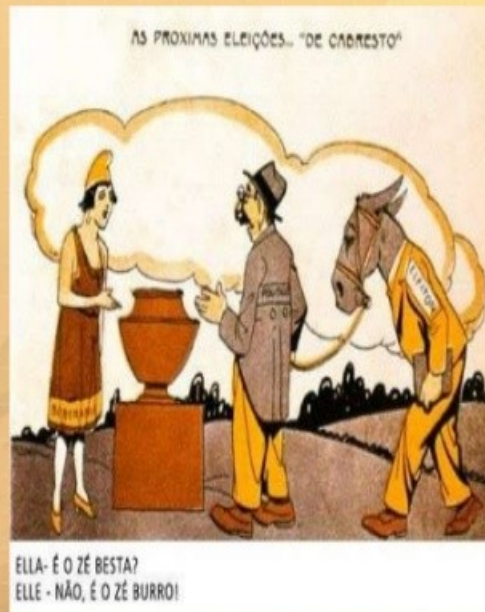
História do Voto

Fraudes



História

CHARGES E CARICATURAS DA
REPÚBLICA VELHA (1889-1930)



As próximas eleições... "de cabresto".
Charge de Storni.

História do Voto

Fraudes



História

CHARGES E CARICATURAS DA
REPÚBLICA VELHA (1889-1930)

AS PROXIMAS ELEIÇÕES!



Defunto -- O cavalheiro que vai á cidade quer ter a gentileza de me fazer visar este título de eleitor?

As próximas eleições!

Charge alusiva às constantes fraudes eleitorais durante a República Velha.

História do voto

República Velha

As fraude era generalizada , ocorrendo em todas as fases do processo eleitoral (alistamento dos eleitores, votação , apuração dos votos e reconhecimento dos eleitos). Os principais instrumentos de falsificação eleitoral foram o bico de pena e a degola. A eleição a bico de pena consistia na adulteração das atas feita pela mesa eleitoral (que também apurava votos).

História do voto

República Velha

*Nas palavras de Vitor Nunes Leal ,
“ inventavam-se nomes, eram ressuscitados
os mortos e os ausentes compareciam; na
feitura das atas, a pena todo-poderosa dos
mesários realizava milagres portentosos”*

(NICOLAU, Jairo. *História do Voto no Brasil*, 2002, p. 34)

HISTÓRIA RECENTE



HISTÓRIA RECENTE



MODELO ATUAL

Redução de Gastos



- **Lei nº 11.300/2006**
Art. 39 Lei nº9.504/97
§ 7º É **proibida** a realização de **showmício** e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

HISTÓRIA RECENTE

Redução de Gastos



MODELO ATUAL

Redução de Gastos

- **Lei nº 12.034/09**

Art. 39 Lei nº 9.504/97 -

§ 10 - Fica **vedada** a utilização de **trios elétricos** em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.



MODELO ATUAL

Redução de Gastos

- Art. 39 § 8º da LE - É **vedada** a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – **Lei 12.891/13**



HISTÓRIA RECENTE

Redução de Gastos - brindes



MODELO ATUAL

Redução de Gastos - brindes

- Art. 39 LE § 6º É **vedada** na campanha eleitoral a **confecção, utilização, distribuição** por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de **camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas** ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)



HISTÓRIA RECENTE

Redução de Gastos – boca de urna



MODELO ATUAL

Redução de Gastos – boca de urna

- Art. 39 § 5º LE Constituem **crimes, no dia da eleição**, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: II - a arregimentação de eleitor ou a **propaganda de boca de urna**; Lei nº 11.300/06



MODELO ATUAL

LIMITES PARA GASTOS

Art. 26 LE – Lei 12.891/13

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes **limites** com relação ao total do gasto da campanha:

- I - **alimentação do pessoal** que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento);
- II - **aluguel de veículos** automotores: 20% (vinte por cento).

GASTOS ELEITORAIS

LIMITES

Art. 17 da LE - As **despesas** da campanha eleitoral serão realizadas sob a **responsabilidade** dos **partidos**, **ou** de seus **candidatos**, e financiadas na forma desta Lei.

Art. 17-A. A **cada eleição caberá à lei**, observadas as peculiaridades locais, **fixar** até o dia 10 de junho de **cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha** para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade. (**Lei nº 11.300/06**) - **revogado**

GASTOS ELEITORAIS

LIMITES

Lei nº 13.165/2015

Art. 18 da LE- Os **limites de gastos** de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo **Tribunal Superior Eleitoral** com base nos parâmetros definidos em lei.

Art. 18-B. O **descumprimento** dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de **multa** em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de **abuso do poder econômico**

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

LIMITES

Art. 24. É **vedado**, a partido e candidato, **receber** direta ou indiretamente **doação** em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo **estrangeiro**;

II - órgão da **administração** pública direta e **indireta** ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - **concessionário** ou permissionário de **serviço público**;

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

LIMITES

ART. 24(...)

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, **contribuição compulsória** em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública; (?)

VI - entidade de classe ou **sindical**;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; (?)

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

LIMITES

Art. 24 (...)

VIII - entidades **benéficas** e **religiosas** (Lei nº 11.300/06);

IX - entidades **esportivas** (Lei nº 12.034/09);

X - organizações **não-governamentais** que recebam recursos públicos (Lei nº 11.300/06);

XI - organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 11.300/06).

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

LIMITES

Lei nº 13.165/2015

Art. 24 XII (**vetado**) - pessoas jurídicas com os vínculos com a administração pública especificados no § 2º.”

“§ 2º **Pessoas jurídicas** que mantenham **contrato de execução de obras** com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta são proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais na circunscrição do órgão ou entidade com a qual mantêm o contrato.

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

LIMITES

- § 3º (vetado) As pessoas jurídicas que efetuarem doações em desacordo com o disposto neste artigo estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia doada e à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

ADI 4.650 – vedação - pessoas jurídicas

Ementa: (...) AUSÊNCIA DE MODELO CONSTITUCIONAL CERRADO DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS. CONSTITUIÇÃO-MOLDURA. NORMAS FUNDAMENTAIS LIMITADORAS DA DISCRICIONARIEDADE LEGISLATIVA. PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE NÃO ENCERRA O DEBATE CONSTITUCIONAL EM SENTIDO AMPLO. DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS. ÚLTIMA PALAVRA PROVISÓRIA. MÉRITO. DOAÇÃO POR PESSOAS JURÍDICAS.

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

ADI 4.650 – vedação - pessoas jurídicas

INCONSTITUCIONALIDADE DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO (2% DO FATURAMENTO BRUTO DO ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E DA IGUALDADE POLÍTICA. **CAPTURA DO PROCESSO POLÍTICO PELO PODER ECONÔMICO.** “PLUTOCRATIZAÇÃO” DO PRÉLIO ELEITORAL. LIMITES DE DOAÇÃO POR NATURAIS E USO DE RECURSOS PRÓPRIOS PELOS CANDIDATOS. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM OS CÂNONES DEMOCRÁTICO, REPUBLICANO E DA IGUALDADE POLÍTICA.

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

ADI 4.650 – vedação - pessoas jurídicas

O *telos* subjacente ao art. 24, da Lei das Eleições, que elenca um rol de entidades da sociedade civil que estão proibidas de financiarem campanhas eleitorais, destina-se a bloquear a formação de relações e alianças promíscuas e não republicanas entre aludidas instituições e o Poder Público, de maneira que a não extensão desses mesmos critérios às demais pessoas jurídicas evidencia desequiparação desprovida de qualquer fundamento constitucional idôneo.

CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

Limites – pessoas físicas

Art. 23 da LE - **Pessoas físicas** poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam **limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos** auferidos pelo doador no ano anterior à eleição

Violação das Regras

Art. 30-A. **Qualquer partido** político ou coligação poderá **representar à Justiça Eleitoral**, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em **desacordo** com as normas desta Lei, relativas à **arrecadação e gastos de recursos** (Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (Lei nº 11.300/06)

Violação das Regras

§ 2º **Comprovados captação** ou gastos **ilícitos** de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou **cassado**, se já houver sido outorgado (Lei nº 11.300/06)

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial (Lei nº 12.034/09)

PARA ONDE VAMOS?

- Vedação de financiamento por pessoas jurídicas – vai funcionar?
- Financiamento (ainda mais) público de eleições?
- Voto distrital misto?
- Semipresidencialismo?
- Republicanização dos partidos políticos?

Referências Bibliográficas

- BARROSO, Luís Roberto. Fisiologismo, dinheiro e voto: uma proposta de reforma política para o Brasil *in A contemporaneidade do pensamento de Victor Nunes Leal*, p. 211/248, São Paulo: RT, 2013.
- CASSEB, Paulo Adib. Vantagens e desvantagens do financiamento público de campanhas eleitorais *in CAGGIANO, Monica H. S. Direito eleitoral em debate – estudos em homenagem a Cláudio Lembo*, p. 167/187, São Paulo: RT, 2013.
- LORENCINI, Bruno César. Aspectos jurídicos do financiamento eleitoral no Brasil *in CAGGIANO, Monica H. S. Direito eleitoral em debate – estudos em homenagem a Cláudio Lembo*, p. 123/140, São Paulo: RT, 2013.
- NEISSER, Fernando Gaspar. *Crime e mentira na política*, Belo Horizonte: Fórum, 2016.

Referências Bibliográficas

- NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- RIZEK, Fernanda Montenegro de Menezes; RISEK JÚNIOR, Rubens Naman. Marketing político X legislação eleitoral *in* CAGGIANO, Monica H. S. *Direito eleitoral em debate – estudos em homenagem a Cláudio Lembo*, p. 141/166, São Paulo: RT, 2013.
- ROLLO, Alberto Luiz; SILVA, Rafael José de Oliveira; ALMEIDA, Renato Ribeiro de. Financiamento de campanhas eleitorais e de partidos políticos (no prelo).
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. *Elementos de direito eleitoral*, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

Obrigado!!!



**Alexandre Jorge Carneiro da
Cunha Filho
acunhafilho@tjsp.jus.br**